CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA CONFECÇÃO E CONSULTORIA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS (DOCUMENTAL) E ELETRÔNICA ATRAVÉS DO SISTEMA SAGRES WEB E DOCUMENTAÇÃO WEB PARA ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA E A EMPRESA ANTONIO EDIWILSON SOARES CNPJ: Nº 26.701.628/0001-08, NA FORMA ABAIXO.

Ao sete (07) dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (07/03/2019), nesta cidade de Jurema, Estado do Piaui, de um lado a **CÂMARA** MUNICIPAL DE JUREMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.464.067/0001-09, com sede na rua Artur Porfirio Dias, S/N, Baixada Santista, nesta cidade, representado neste ato pelo Sr. Osmar Ribeiro Soares, brasileiro, casado, portador do RG. 5.877.060 SSP-SP, CPF 703.952.333-72, residente e domiciliado Rua Manoel Luiz S/N, Centro, nesta cidade e, de outro lado, a empresa: **ANTONIO EDIWILSON SOARES,** pessoa jurídica de direito privado, **CNPJ nº 26.701.628/0001-08**, com sede na Rua Gabriel Monte, s/n - centro, CEP: 64.345-000, Fone: (86) 98105 2080, representada neste ato por Antonio Ediwilson Soares, portador do CPF nº 821.593.943-00, e RG nº 1.910.797-SSP/PI, residente na cidade de Buriti dos Montes-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666/1993, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para Prestação de Serviços Técnicos Contábeis na Confecção e

Osmar Ribeiro Soares
Presidente

Consultoria das Prestações de Contas Mensais (documental), Eletrônica através do Sistema SAGRES WEB e Documentação WEB para envio ao Tribunal de Contas do Estado e prestação de serviço que engloba toda a rotina do Departamento de Pessoal, no Registro de funcionários, confecção de recibos e folhas de pagamento mensais GEFIP, RAIS, DIRF, SAGRES FOLHA e outros relacionados a atividade de pessoal durante o Exercício de 2019.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Preparação, organização da prestação de contas com produção e escrituração dos Balancetes Mensais, envio eletrônico das informações (SAGRES e DOCUMENTAÇÂO WEB), Balancete Analítico, Balancete Financeiro, Demonstração da Execução da Despesa, notas de empenhos, conciliação bancária, Relatórios da LRF – Lei de Responsabilidade Financeira através do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, enviado por meio do SICONFI que possuem periodicidade (quadrimestral ou semestral), e atualização do Portal da Transparência, bem como toda a rotina do Departamento de Pessoal, no Registro de funcionários, confecção de recibos e folhas de pagamento mensais GEFIP, RAIS, DIRF, SAGRES FOLHA e outros relacionados a atividade de pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 25, III e VI da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade n.º 002/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

Edmilson Osmar Ribeiro Soares
Presidente
CPF: 750.[illegible]-72

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Informar as necessidades da Prefeitura e Secretarias para aquisição de bens e serviços submetidos a licitação, dispensa ou inexigibilidade, conforme o caso;

II. Dar condições para a CONTRATADA executar os serviços pretendidos, subsidiando-a de informações e esclarecimentos que seja necessário para executar o serviço;

III. Realizar o pagamento pelos serviços realizados na forma convencionada; IV. Fiscalizar e gerenciar o contrato;

V. Comunicar à CONTRATADA, formalmente, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

VI. Aplicar multa, suspender o pagamento, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no edital.

VIII – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

IX – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Edmilson Osmar Ribeiro Soares
Presidente

I. Satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições ora estabelecidas;

II. Prestar os serviços contratados nas instalações da sede da CONTRATANTE, nas suas próprias, e nos locais de trabalho onde a CONTRATANTE definir como mais apropriado, ressaltando-se que, sempre que houver necessidade, O contratado deverá comparecer à sede da CONTRATANTE, em datas e horários previamente convencionados entre os pactuantes. Sempre que for necessário o deslocamento do CONTRATADO para outra localidade, arcará o CONTRATANTE com todas as despesas adicionais (deslocamentos e diárias);

III. Na execução dos serviços a CONTRATADA utilizará equipamentos e meios próprios necessários à execução dos serviços contratados, salvo estabelecimento em contrário, ou em opção, neste instrumento;

IV. Recrutar pessoal habilitado e experiente, fornecendo à solicitação da CONTRATANTE relação nominal dos profissionais diretamente envolvidos na execução do contrato, incluindo o número de registro no Conselho Regional de suas respectivas categorias;

V. Prestar os serviços contratados por meio de pessoas idôneas, assumindo a responsabilidade por danos ou falhas que venham estas cometer no desempenho de suas atividades, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente ou indesejada, justificando devidamente;

VI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, no que se propõe a atender prontamente;

Edinaldo Osmar Ribeiro Soares

Presidente

VII. Preservar sigilo sobre a documentação manuseada, sob pena de rescisão do contrato e sem prejuízo das penalidades legais;

VIII. Os técnicos de nível superior que se encarregarão de desenvolver as atividades/produtos, disponibilizados pela CONTRATADA, serão comprovadamente registrados como profissionais regulares e estarão em dia com suas obrigações junto ao Conselho Regional de suas respectivas categorias sob pena de substituição e sanção de advertência à CONTRATADA;

IX. O pessoal da CONTRATADA estará disponível para viagens em função dos serviços de levantamentos e, se necessário, para eventuais trabalhos quando solicitados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, sem prejuízo do profissional requisitado;

X. A CONTRATADA proverá transporte para locomoção e viagem de seu pessoal em serviço, bem como máquinas e equipamentos, espaço físico, materiais e meios outros necessários à plena execução do contrato;

XI. A CONTRATADA utilizará seus próprios computadores, incluindo os "softwares" e licenças necessárias, e periféricos, como impressora, "scanner", gravador e leitora de CD/DVD Rom e leitora de USB apropriados para o processamento dos dados coletados e a elaboração de relatórios;

XII. Os técnicos da CONTRATADA utilizarão computadores apropriados para a preparação de dados e relatórios nos locais onde estejam trabalhando, capazes de transmitir tais dados e relatórios via Internet;

Edvaldo Dos Santos Ribeiro Soares

Presidente

XIII. Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados, entregues juntamente com a nota fiscal;

XIV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

XV – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

XVI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVII– fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por até 10 (dez) meses, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Edinilson Osmar Ribeiro Soares

Presidente

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do REPASSE FPM DO EXECUTIVO, conforme especificados abaixo:

Secretaria/Fundos	Prev. Orçamentária	Dotação Correspondente	Descrição
Câmara Municipal de Jurema-PI	R$ 52.000,00	01.031.0001 – 2.001	Manutenção da Câmara Municipal

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de ***R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)***, conforme os preços unitários constante da proposta de preços e especificados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	***CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA-PI***	MESES	10	5.200,00	52.000,00
				TOTAL ..... R$	**52.000,00**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços,

Edinilson Osmar Ribeiro Sodré

devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, com a entrega dos documentos fiscais, estando aquela devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Edvanilson Osmar Ribeiro Soares
Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força janeiro, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Edvaldo Osmar Ribeiro Soares
Presidente

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Jurema - PI, 07 de Março de 2019

CONTRATANTE

Osmar Ribeiro Soares

CÂMARA MUNICIPAL DE JUREM-PI
Osmar Ribeiro Soares
Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATADA

Antonio Edwilson Soares

ANTONIO EDIWILSON SOARES
CNPJ: Nº 26.701.628/0001-08,
Antonio Edwilson Soares

TESTEMUNHAS:

1_____

CPF nº

TESTEMUNHAS:

2_____

CPF nº

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Vereadores de Jurema
Rua Artur Porfirio Dias, S/N – Baixada Santista – Jurema-PI
CEP: 64.782-000
CNPJ: 05.464.067/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jurema/PI, em cumprimento à retificação procedida pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

MODALIDADE: *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*
CONTRATANTE: *CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA - PI*
CONTRATADO: *JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO*
OBJETO: *O objeto do presente contrato consiste no acompanhamento e a orientação jurídica da mesa diretora da câmara e dos demais vereadores na emissão de parecer acerca de projetos de leis, resoluções e outras decisões peculiares ao vereador, assim como acompanhar junto ao Tribunal de Contas do Estado, Justiça do Trabalho, Ministério Público e outros órgãos o andamento de processos de prestação de contas, além de eventuais processos especificos de interesse do Poder Legislativo Municipal.*
VIGÊNCIA: *10 (dez) meses*
FONTE DE RECURSO: *REPASSE DO EXECUTIVO*
PAGAMENTO: *O valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a ser pago mensalmente o valor de R$ 3.200,00 (cinco mil e duzentos reais)*
DATA: *08/03/2019*

Elda Gomes Ribeiro
Elda Gomes Ribeiro
Presidente da CPL Câmara Municipal de Jurema

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Vereadores de Jurema
Rua Artur Porfirio Dias, S/N – Baixada Santista – Jurema-PI
CEP: 64.782-000
CNPJ: 05.464.067/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jurema/PI, em cumprimento à retificação procedida pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

MODALIDADE: *INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*
CONTRATANTE: *CÂMARA MUNICIPAL DE JUREMA - PI*
CONTRATADO: *ANTONIO EDIWILSON SOARES*
OBJETO: *O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para serviços técnicos contábeis especializada em contabilidade Pública, relativo a Confecção e Consultoria das Prestações de Contas Mensais (documental), Eletrônica através do Sistema SAGRES WEB e Documentação WEB para envio ao Tribunal de Contas do Estado e prestação de serviço que engloba toda a rotina do Departamento de Pessoal, no Registro de funcionários, confecção de recibos e folhas de pagamento mensais GEFIP, RAIS, DIRF, SAGRES FOLHA e outros relacionados a atividade de pessoal e atualização do portal da transparência.*
VIGÊNCIA: *10 (dez) meses*
FONTE DE RECURSO: *REPASSE DO EXECUTIVO*
PAGAMENTO: *O valor de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) a ser pago mensalmente o valor de R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)*
DATA: *08/03/2019*

Elda Gomes Ribeiro
Elda Gomes Ribeiro
Presidente da CPL Câmara Municipal de Jurema

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Vereadores de Jurema
Rua Artur Porfirio Dias, S/N – Baixada Santista – Jurema-PI
CEP: 64.782-000
CNPJ: 05.464.067/0001-09

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

Respaldado no Art. 25, II CC Art. 13, III, da Lei 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal no processo supracitado, ***RATIFICO*** *a contratação da empresa ANTONIO EDIWILSON SOARES, sob a forma da Inexigibilidade de licitação, com objeto e preço nos termos da proposta e contrato, além de dotação orçamentária através do repasse do Executivo.*

Em cumprimento ao disposto na Lei de Licitação, determino a publicação desta ratificação na Imprensa Oficial para que produza seus efeitos.

Jurema – PI, 07/03/2019

Osmar Ribeiro Soares
Osmar Ribeiro Soares
Presidente da Câmara Municipal de Jurema

ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Vereadores de Jurema
Rua Artur Porfirio Dias, S/N – Baixada Santista – Jurema-PI
CEP: 64.782-000
CNPJ: 05.464.067/0001-09

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019

Respaldado no Art. 25, II CC Art. 13, III, da Lei 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal no processo supracitado, ***RATIFICO*** *a contratação do advogado* ***JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO****, OAB/PI Nº 13.752 sob a forma da Inexigibilidade de licitação, com objeto e preço nos termos da proposta e contrato, além de dotação orçamentária através do repasse do Executivo.*

Em cumprimento ao disposto na Lei de Licitação, determino a publicação desta ratificação na Imprensa Oficial para que produza seus efeitos.

Jurema – PI, 07/03/2019

Osmar Ribeiro Soares
Osmar Ribeiro Soares
Presidente da Câmara Municipal de Jurema